



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 86/CONSUNI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Laura Hévila Inocencio Leite, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 229, de 21 de junho de 2019, combinada com o Inciso III, do Art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.004726/2019-07;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da Política de Segurança da Informação(PSI) da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º A Política de Segurança da Informação (PSI) da Universidade Federal do Cariri (UFCA) observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta resolução.

Art. 3º A PSI da UFCA é o documento que contém princípios e diretrizes que norteiam a segurança da informação e que devem ser postos em prática pelos usuários internos e externos da Universidade.

Parágrafo Único. A PSI garantirá que os dados e informações sejam gerenciados da forma correta, com privacidade, empregando-se os meios apropriados para a sua conservação.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º As finalidades da PSI são:

I. Apresentar a visão da UFCA e da Administração Superior, relacionada à segurança da informação;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

II. Definir diretrizes que orientarão a criação de normas e procedimentos relacionados à segurança da informação no âmbito da instituição; e

III. Prover meios para atingir a excelência na qualidade dos serviços prestados pela instituição, no que tange à confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não-repúdio das informações.

CAPÍTULO III

Das Definições

Art. 5º Para efeito desta política, serão adotadas as seguintes definições:

I. Agente responsável: é o servidor designado no documento de criação da ETISI e responsável pela mesma; é, também, o ponto de contato entre a ETISI e o CTIR Gov;

II. Ativo: qualquer bem, material ou não, que tenha valor para a instituição;

III. Ativo custodiado: ativo de terceiro que é administrado e conservado pela instituição;

IV. Ativo de informação: ativo que guarda informação de valor para a instituição;

V. Classificação do ativo: definição do nível de segurança adequado para um ativo;

VI. Cópia de segurança: cópia reserva que deve ser utilizada no processo de restauração, caso a original seja perdida ou danificada; também, é conhecida como backup;

VII. CTIR Gov: Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança de Redes de Computadores da Administração Pública Federal (APF), sendo responsável pelo atendimento aos incidentes em redes de computadores da APF;

VIII. Equipe de Tratamento de Incidentes em Segurança da Informação (ETISI): grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidente de segurança da informação da instituição;

IX. Evento: qualquer ocorrência observável em um sistema ou rede de computadores;

X. Evento adverso: qualquer evento com consequências negativas, como quebra de sistemas, inundação de pacotes, acesso não-autorizado, dentre outros;

XI. Gestor do ativo: membro da instituição responsável pela segurança de um determinado Ativo;

XII. Incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança da informação.

XIII. Serviços ETISI: é o conjunto de procedimentos, estruturados em um processo bem definido, oferecido ao público-alvo da ETISI;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

XIV. Tratamento de incidentes de segurança da informação: conjunto de ações que visam receber, analisar e responder os incidentes de segurança da informação.

CAPÍTULO IV

Dos Princípios

Art. 6º São princípios norteadores desta política:

- I. Autenticidade;
- II. Confidencialidade;
- III. Disponibilidade;
- IV. Integridade;
- V. Não-Repúdio;
- VI. Legalidade.

Parágrafo Único. A política será regida por esses princípios e pelas diretrizes gerais, as quais devem orientar a definição de normas e procedimentos específicos relacionados à segurança da informação.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes

Art. 7º O tratamento dos ativos envolve a identificação, classificação, manipulação e conservação, considerando os seguintes aspectos para todo ativo custodiado ou de propriedade da instituição:

- I. Ser inventariado e classificado;
- II. Ter um gestor;
- III. Manter processo de gestão.

Art. 8º O controle de acesso aos ativos, seja lógico ou físico, deve considerar seguintes aspectos:

- I. Identificação;
- II. Classificação de permissão;
- III. Registro de acesso;
- IV. Gestão e monitoramento dos acessos e permissões.

Art. 9º Em relação à auditoria, devem ser considerados os seguintes aspectos para o uso dos ativos:



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

- I. Gerar trilhas de auditorias;
- II. Ser passível de monitoramento.

Art. 10. A gestão de continuidade de negócio, deve considerar os princípios e diretrizes previstos nesta Política de Segurança da Informação.

Art. 11. Na conscientização e capacitação, em segurança da informação e comunicação, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- I. Ter um plano de comunicação;
- II. Serem estabelecidas ações contínuas de conscientização.

Art. 12. No tratamento de incidentes de segurança da informação, devem ser observados os seguintes aspectos:

I. Ser instituída, sob a Unidade de Gestão de Segurança da Informação, a Equipe de Tratamento de Incidentes em Segurança da Informação;

II. Serem estabelecidos procedimentos formais para o tratamento de incidentes de acordo com dispositivos legais.

Art. 13. A gestão de riscos deve contemplar os seguintes aspectos:

- I. Análise;
- II. Inventário de ativos;
- III. Classificação;
- IV. Tratamento;
- V. Comunicação; e
- VI. Monitoramento dos riscos.

CAPÍTULO VI

Das Competências e Responsabilidades

Art. 14. Para o efetivo cumprimento desta política, ficam instituídas as seguintes competências e responsabilidades nesta instituição:

- I. Autoridade máxima:
 - a) Instituir a Unidade de Gestão de Segurança da Informação (UGSI);
 - b) Designar o Dirigente da Unidade de Gestão de Segurança da Informação;
 - c) Garantir os recursos necessários para implementação da segurança da informação.
- II. Comitê de Governança:



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

a) Instituir e manter a Câmara de Segurança da Informação, a qual estará vinculada ao Comitê de Governança;

b) Aprovar a Política de Segurança da Informação;

c) Acompanhar os resultados por meio de relatórios periódicos e indicadores de segurança da informação;

III. Câmara de Segurança da Informação:

a) Propor, analisar e aprovar normas e procedimentos que atendam às necessidades de segurança da informação;

b) Orientar sobre a implementação das ações de segurança da informação;

c) Analisar os casos relacionados à segurança da informação omissos nesta política;

d) Monitorar as ações da UGSI.

IV. Dirigente da Unidade de Gestão de Segurança da Informação:

a) Planejar, organizar, dirigir e controlar a UGSI;

b) Assessorar a Câmara de Segurança da Informação;

c) Designar o responsável pela ETISI e seu substituto.

V. Unidade de Gestão de Segurança da Informação (UGSI):

a) Propor e apoiar a elaboração de normas e procedimentos relacionados à Segurança da Informação;

b) Desenvolver ações de capacitação e conscientização;

c) Coordenar a ETISI;

d) Definir processos para tratar e responder os incidentes de segurança da informação;

e) Monitorar a conformidade desta política e das normas dela decorrente;

f) Recomendar iniciativas para atender aos dispositivos legais;

g) Monitorar os riscos de segurança da informação.

VI. Membros da Instituição:

a) Estar ciente e seguir esta política e as demais regulamentações em vigor relacionadas à segurança da informação;

b) Comunicar à UGSI qualquer incidente de segurança que venha a tomar conhecimento, seja suspeito ou confirmado;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

- c) Difundir as regulamentações descritas nesta política;
- d) Reportar descumprimentos desta política;
- e) Contribuir para a melhoria dos níveis de segurança da informação.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 15. As violações a esta política e aos dispositivos legais relacionados à segurança da informação resultarão em sanções não só administrativas, mas também cíveis e penais.

Parágrafo Único. As sanções administrativas deverão ser estabelecidas em normativo específico aprovado pela Câmara de Segurança da Informação.

Art. 16. Os casos não previstos nesta Política deverão ser analisados pela Câmara de Segurança da Informação e decididos pelo Comitê de Governança.

Art. 17. A resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE
Vice-Reitora, no exercício da Presidência
do Conselho Universitário